



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 1.019 -

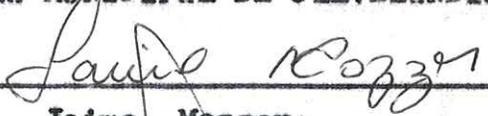
Súmula: Padroniza os passeios para pedestres e muros nas residências, na Cidade de Clevelândia e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

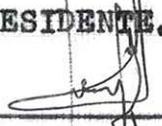
- DECRETA -

- Art. 1º** - Ficam padronizados os passeios para pedestres na cidade de Clevelândia, que obrigatoriamente deverão ser montados com lajotas de concreto vidrado ou em basalto, nas medidas 0,45 X 0,45 cm., lisas.
- Art. 2º** - Os muros em frente às residências e terrenos baldios deverão / ter no mínimo 1,50m. de altura, devendo ser todo em tijolos e com reboco, de cor branca; não sendo permitido muros de tijolos gradeados.
- Art. 3º** - A Divisão de Serviços Urbanos intimará os proprietários à executarem estas pavimentações, sob sua fiscalização e aprovação.
- Art. 4º** - Os proprietários intimados que não iniciarem a construção dos passeios e muros no prazo de 90 (noventa) dias da data da intimação, terão esses serviços executados através da Divisão / de Serviços Urbanos, sendo-lhes lançado o valor dispendido / adicionado da Taxa de Administração.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes de que trata o Artigo 4º, ocorrerão à conta do Orçamento do Município.
- Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 08 DE AGOSTO / DE 1983.



Jaime Mozzer:
PRESIDENTE.



Marcos Antonio Loyola.
1º SECRETÁRIO.